



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº042/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCESSO Nº 022/2017

Contrato celebrado entre o Município de Oliveira Fortes/MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Antônio Carlos de Oliveira, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa ou o Sr. Antonio José Ferreira, portador do CPF: 036.731.126-78, residente a Rua João José Batista Nº 225, Centro na Cidade de Oliveira Fortes, aqui denominada CONTRATADA, para a prestação de serviço do objeto, descrito na cláusula primeira do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório a que se refere o Edital de Pregão Presencial. 008/2017, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital de licitação, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa ou pessoa física para futura Prestação de serviços de borracharia de toda frota do Município de Oliveira Fortes/MG, na sede do município, durante todos os dias da semana e de acordo com a demanda das secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$:12.000,00 (Doze mil reais) para o ano, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto e será dividido em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira paga no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.02.01.04.122.002.2.0015.01.00.3.3.90.36.00
2.02.01.04.122.002.2.0015.01.00.3.3.90.39.00

Antônio José Ferreira



2.05.01.20.122.002.2.0036.01.00.3.3.90.36.00
2.05.01.20.122.002.2.0036.01.00.3.3.90.39.00
2.06.02.12.361.008.2.2048.01.01.3.3.90.36.00
2.06.02.12.361.008.2.2048.01.01.3.3.90.39.00
2.07.02.10.301.006.2.2070.01.02.3.3.90.36.00
2.07.02.10.301.006.2.2070.01.02.3.3.90.39.00
2.07.04.10.305.006.2.0077.01.50.3.3.90.36.00
2.07.04.10.305.006.2.0077.01.50.3.3.90.39.00
2.08.01.26.782.014.2.2086.01.00.3.3.90.36.00
2.08.01.26.782.014.2.2086.01.00.3.3.90.39.00
2.08.01.15.122.002.2.2079.01.00.3.3.90.36.00
2.08.01.15.122.002.2.2079.01.00.3.3.90.39.00
2.04.06.122.0002.2033.01.00.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado com depósito em conta bancária ou cheque nominal ao licitante vencedor, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura.

4.2 – Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2017, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua do prestação de serviços, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE a prestação de serviços, objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

J

Antonio José Ferreira



b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) o serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-à as seguintes penalidades:

JJ

Antônio José Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato;
b) advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Oliveira Fortes/MG, 27 de Março de 2017

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal – Contratante

Antônio José Ferreira
Contratada

Testemunhas:

Nome: Luiz Pereira de S. Brito CPF- 699.041.626-20

Nome: Christiane Ap. S. Souza CPF- 384.794.306-09